



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

Praça Getúlio Vargas, 308, Centro, Santo Antônio/RN CEP: 59255000 CNPJ: 08.539.819/0001-33

### CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO /RN, E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO /RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.539.819/0001-33, sediada na Praça Getúlio Vargas, 308, centro, Santo Antônio /RN, CEP: 59.255-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 107.392.434-38, residente e domiciliado na Rua Maria Dulce de Lima, 53, Centro – Santo Antônio/RN – CEP 59.255-000, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa/pessoa física **INTGEST - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF: **29.856.088/0001-20**, com a sede/residente na R JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA, 26 A, CENTRO, PIQUET CARNEIRO/CE CEP:63.605-000, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **FRANCISCO JUCELIO MOURA SOUSA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o número 022.705.663-94, residente e domiciliado na Rua 0725 Conjunto Ceará, 361, Conjunto Ceará – Fortaleza/CE – CEP: 60.531-740, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes, com o Processo Licitatório 12/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2022 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente documento apresenta a definição do objeto e sua motivação para contratação, assim como a descrição da solução em Tecnologia da Informação (TI) e dos equipamento em regime de comodato, prestação de serviços de licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móvel eletrônica parlamentar/cidadão, aplicação móvel mesa diretora, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, web site (portal), gestão de conteúdo, controle de som na sessão, customização de layout, migração de dados, implantação, treinamento de servidores, suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, visando modernizar os serviços legislativos em geral, de maneira integrada com os departamentos, servidores, vereadores, o Poder Executivo e a população em geral; Entende-se a Migração dos Dados a conversão dos dados existentes nos softwares em uso para o software a ser locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 09 de fevereiro de 2022 à 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor global de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o seu valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, através da Câmara Municipal de Santo Antônio /RN, mediante a observância da ordem cronológica das exigibilidades:

- a) Tenha o fornecedor, prestador de serviço protocolado junto a Assessoria da Presidência, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente;
- b) Tenha protocolado junto ao setor, por ocasião da realização do serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, através das mesmas o gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas; e;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1 A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2 Constatada qualquer pendência em relação á Nota Fiscal, à prestação de serviço, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Santo Antônio, exclusivamente quanto ao fornecedor ou do prestador de serviços, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades:

4.2.2.1 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3 O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.4 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, devidamente cumprido todas obrigações mencionadas neste artigo e mediante emissão do atesto pelo gestor do contrato, desde que os valores contratuais não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

5.1 O sistema deve disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso as principais atividades de uma Casa Legislativa, considerando: a composição da Mesa Diretora, o trabalho das Comissões; a trabalho diário do Plenário (Ordem do Dia): informações sobre os Parlamentares, indo desde dados pessoais até a sua participação na construção das leis; pesquisa às Matérias Legislativas em Tramitação e Pesquisa às Leis;

5.1.1 Permitir o acesso à composição da Mesa Diretora atual e a todas as composições de Mesa de gestões anteriores que tenham sido cadastradas no sistema;

5.1.2 Possibilitar, dentro de uma Legislatura, acessar a composição da Mesa em cada Sessão Legislativa;

5.1.3 Permitir o acesso às Comissões cadastradas no sistema (atuais e passadas) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

5.1.4 Permitir o acesso às proposições e demais despachos constantes do expediente, acompanhamento de oradores inscritos e as matérias das Ordens do Dia cadastradas no sistema (atual, anteriores e futuras) bem como os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

5.1.5 Possibilitar a visualização de uma matéria especifica, por meio da seleção da matéria, clicando com o cursor posicionado sobre o seu título, tanto no expediente como na ordem do dia;

5.1.6 Disponibilizar a pauta das sessões atuais, futuras e passada;

5.1.7 Disponibilizar automaticamente no portal do legislativo a ata da sessão, logo após a aprovação na sessão seguinte;

5.1.8 Disponibilizar via web aos parlamentares a protocolização de proposições com a emissão do respectivo protocolo e seu acompanhamento de toda a tramitação do processo;

5.1.9 O sistema deve disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso aos processos legislativo, permitindo ainda o acompanhamento via portal ou e-mail pessoal;

5.1.10 Permitir o acesso e consulta de biografia, filiações, mandatos e produção legislativa dos Parlamentares da Legislatura atual ou de qualquer outra legislatura cadastrada no sistema;

5.1.11 Permitir consultar as matérias legislativas por tipo, ano, número, autor, assunto ou por palavra-chave;

5.1.12 Inclusão, alteração e consulta às normas jurídicas que atendam aos critérios informados se nenhum critério for informado, todas as Normas cadastradas no sistema devem ser recuperadas;

5.1.13 Emissão de relatórios sobre as Matérias Legislativas produzidas pela Câmara Municipal por diversos critérios de seleção, como por exemplo por ano e agrupadas por autor e tipo.

5.1.14 Disponibilização de aplicação mobile eletrônica para login, acompanhamento da pauta da sessão, registro de presença na sessão e na ordem do dia, registro de votação com as opções de SIM-NÃO - ABSTER, possibilidade de desempate pela presidência da casa, transferência de tempo do orador, solicitação de parte, controle de questão de ordem, votação da ata da sessão anterior, acompanhamento dos despachos recebidos e expedidos no expediente, votação em lote(bloco) e acompanhamento da relação de oradores inscritos nos diversos expedientes.

5.1.15 Disponibilização de aplicação mobile eletrônica para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir protocolar proposições via smartfone, consultar à Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação Municipal, Federal e Estadual, pauta das sessões, inclusive as sessões passadas, consulta às atas das sessões, consulta às comissões e suas respectivas agendas de reuniões

5.1.16 Disponibilização de aplicação mobile eletrônica para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir realização das sessões virtuais com videoconferência, controlando o registro de presença, discussão e votação das matérias e controle de uso de tribuna pelos parlamentares.

5.1.17 O sistema deverá executar de forma simultânea, a abertura da reunião, incluir nome e parâmetros específicos de identificação, data, hora, habilitar o registro das presenças pelos Parlamentares e acionar as demais partes do painel.

5.1.18 O sistema deverá executar a sequência da abertura e registrar nome, parâmetros específicos de identificação, data, hora, oradores inscritos e acionar as demais partes do painel.

5.1.19 O sistema deverá executar a sequência da abertura e registrar nome, identificação, data, hora, nome da matéria em votação, tipo de votação, acionamento do cronômetro, alarme sonoro e, todas as demais tarefas deste sistema.

5.1.20 O sistema deverá executar a sequência do fechamento da votação ativada, depurar e armazenar os resultados, acionar os mostradores de resultados, desabilitar os registradores dos Parlamentares, desativar o cronômetro, renovar as mensagens, acionar o alarme sonoro, armazenar e disponibilizar automaticamente no portal legislativo os resultados.

5.1.21 O sistema deverá executar o fechamento da reunião quando comandada pelo operador, observando todas as variáveis e dados ocorridos durante a realização da sessão, sua pauta e todos os seus itens.

5.1.22 O sistema deverá permitir ao Parlamentar registrar a sua presença no painel apregoador através de qualquer um dos Terminais registradores existentes. O Parlamentar, para registrar a sua presença deverá se identificar previamente no painel eletrônico através de sua senha. O painel deverá portar recurso comandado pelo operador para mostrar ou não as presenças registradas pelos Parlamentares, inclusive o total registrado. O presidente da reunião poderá solicitar recomposição de quórum a qualquer momento, através de comando do operador, momento

5.1.23 O sistema deverá permitir que o Parlamentar registre o seu voto somente a partir das seguintes condições:

a) Ter a sua presença registrada;

b) Utilizar registradores previamente habilitados;

c) Se identificar através de sua senha;

d) Observar o início e fim do período de votação através do cronometro do painel;

e) O Presidente da reunião deverá ter à sua disposição, comando para encerrar ou não a votação, assim como exibir ou não os resultados;

f) Os relatórios deverão estar à disposição imediatos do Presidente da reunião, quando solicitados;

5.1.24 O sistema deve permitir o controle de votação nominal ostensiva e nominal secreta, prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

5.1.25 O Software de gerenciamento e operação do sistema de votação deverá dispor de recurso de ATA Eletrônica para geração e emissão semiautomática da Ata ao final de cada Sessão. A ATA é o resumo de todos os assuntos tratados durante a Sessão Plenária e deverá conter a descrição da integra dos acontecimentos da reunião, sendo operada concomitantemente pelo Operador do Sistema de Votação sem a necessidade de mão de obra complementar.

5.1.26 O Sistema deverá dispor de recursos para a obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião:

Data e hora de abertura e encerramento da Sessão;

Identificação dos membros que compõem a Mesa Diretora;

Relação dos parlamentares presentes Geral A cada recomposição - A cada votação - A cada orador;

Relação dos parlamentares ausentes: Geral - A cada recomposição - A cada votação - A cada orador;

Listagem das Matérias apresentadas Nome - Autor - Encaminhamento as comissões;

Listagem dos oradores inscritos, incluindo os seguintes dados por orador Nome Tempo-Tipo de Fala - Votação Relacionada.

Listagem das votações, podendo conter para cada votação: Listagem das matérias - Número votação Tipo Votação (Secreta, Nominal, Simbólica, Parecer) votadas Tipo Quórum Votação (Maioria simples, absoluta ou qualificada,...) Turno - Votos Totais - Presentes -Sim - Não - Abstenção Votos - Resultado

Permitir o reaproveitamento de textos

Permitir a edição de textos complementares através de editor próprio com os seguintes recursos mínimos:

Tipo da Fonte Tamanho da fonte - Efeitos da Fonte (Negrito, Sublinhado...) - Cor da Fonte - Alinhamento a direita, centralizado, a esquerda ou justificado - Tabelas

Permitir o reaproveitamento de textos para edição de Atas futuras.

Armazenamento de normas jurídicas e demais atos em padrão XML (Extensible Markup Language), linguagem utilizada na web.

## 5.2 APLICAÇÃO MOBILE ELETRÔNICA PARLAMENTAR CIDADÃO

5.2.1 Aplicativo integrado aos demais sistemas para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir protocolar proposições via smartphone, consultar a Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação Municipal, Legislação Estadual, Legislação Federal, pauta das sessões, inclusive as sessões anteriores, consulta as atas das sessões, consulta às comissões, consultas de parlamentares e sua respectiva produção legislativa, protocolar documentos, utilizar o e-sic, ouvidoria, falar com o(s) vereador(es), acessar a carta de serviços ao cidadão, emitir notificações com relação ao protocolo, tramitação e deliberação de matérias, ao chefe do poder executivo, poder legislativo e aos cidadãos, permitir ao cidadão opinar quanto as proposições do protocoladas, gerando estatísticas a ser enviadas ao presidente da câmara, consultar a mesa diretora, disponibilizar canal para consultas relacionadas a atividade legislativa, estrutura e administração da Câmara Municipal, disponibilizar canas de interação entre o cidadão e o parlamentar, consulta a prestação de contas de gestão.

## 5.3 APLICAÇÃO MÓBILE ELETRÔNICA MESA DIRETORA

5.3.1 Aplicativo integrado aos demais sistemas, para utilização pela presidência da Mesa Diretora na condução das sessões legislativas, o qual deve permitir iniciar a sessão; realizar a chamada dos parlamentares; registrar a presença do presidente da mesa diretora, controlar o quórum para abertura da sessão; declarar aberta a sessão; discussão e votação da ata da sessão anterior, adicionar e excluir oradores nos expedientes; adicionar aparteantes, controlar tempo de tribuna; adicionar tempo quando do uso da tribuna; iniciar e encerrar as discussões das proposições; iniciar e encerrar as votações das proposições; reiniciar as votações; declarar o encerramento da sessão.

## 5.4 PLENÁRIO VIRTUAL COM VIDEOCONFERÊNCIA

5.4.1 Aplicativo integrado aos demais sistemas, para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir controlar as câmeras pelo presidente ou responsável pela condução no sistema durante a sessão legislativa; gravação das sessões/reuniões; transmissão via facebook e youtube, criptografia dos recursos de ponta a ponta, registro de presença via computador ou aplicativo; discussão e votação da ata da sessão anterior, discussão e votação de proposições, controle de tempo de tribuna; controle de apartes, adicionar oradores da proposição: reiniciar discussão das matérias;

## 5.5 SISTEMA DE PROTOCOLO

5.5.1 Manutenção dos registros de protocolo de entrada, saída e trâmites de documentos recebidos, expedidos e internos, constando dentre as principais funções o protocolo de documentos recebidos,

expedidos e internos; registro de toda tramitação dos documentos, consulta ao teor dos documentos protocolados e eventuais anexos; consulta aos protocolos dos documentos e a sua tramitação por: número do protocolo, referências, origem, destino, tipo e assunto.

## 5.6 PAINEL DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

5.6.1 Sistema para auxiliar na organização das sessões plenárias, facilitando e agilizando o controle das matérias apresentadas no expediente e das proposições apresentadas, discutidas e votadas na ordem do dia, devidamente integrado com site (portal) do legislativo, sistema de gestão legislativa e fluxo do processo legislativo, permitindo a tramitação das proposições desde o recebimento das matérias até a sua disponibilização para deliberação no painel de votação eletrônica.

5.6.2 O sistema deve auxiliar a presidência da casa conduzir os trabalhos durante a sessão plenária, de forma fácil e segura, seja nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, mantendo o Presidente da Casa informado sobre a quórum necessário ou não para iniciar a sessão, parametrizado de acordo com o Regimento Interno.

5.6.3 Permitir a realização de votação de proposições, atas, Mesa Diretora, votações abertas ou secretas, exibindo escrita e verbalmente o resultado da votação, inclusive solicitando o Voto de Minerva do Presidente, caso seja necessário.

5.6.4 Leitura (áudio) automático das proposições protocoladas e submetidas à leitura no expediente, bem como da ata da sessão anterior.

## 5.7 A PLATAFORMA TECNOLÓGICA

5.7.1 O portal a ser implementado deverá estar alicerçado de uma solução que terá como premissas básicas:

- a) descentralização da gestão de conteúdo, devendo necessariamente contar com um sistema de segurança e controle de acesso, que permita a delegação de competências por grupo de usuários, a partir da senha do Administrador;

- b) capacitação dos servidores de todas as áreas envolvidas na operação dos módulos, de forma que respondam não só pelas informações, mas como também pela publicação das mesmas no site público;

- c) a ferramenta de gestão de conteúdo deverá ser integralmente utilizada através da internet.

5.7.2 A solução de software para a gestão do Portal do Legislativo que a Câmara Municipal de Santo Antônio/RN pretende contratar através deste processo licitatório pode ser definida como um sistema de informações para a plataforma web, já desenvolvido e devidamente testado, compatível também, com plataforma mobile.

5.7.3 A solução deverá contar com concepção de modo a propiciar a operacionalização da solução num modelo de camadas, onde todos os softwares que a compõem estejam publicados no ambiente de hospedagem (datacenter) que a suportará, de modo que sejam mantidos em camadas distintas, a saber:

- a) A CAMADA DE BANCO DE DADOS deverá ser suportada por sistema gerenciador de banco de dados PostgreSQL, sendo composta pelos registros que integram as tabelas do modelo de dados, e também pelos componentes de software encapsulados no SGBD, como: triggers, stored procedures, etc.

- b) A CAMADA DE APLICAÇÃO deverá ser suportada por servidores de aplicações, onde deverão ser operacionalizados os artefatos que corresponderão aos componentes de software, responsáveis por gerir o processamento das regras de negócio do Portal do Legislativo.

- c) A CAMADA CLIENTE deverá ser mantida pelos softwares de navegação na internet (web browsers) e será responsável pelo gerenciamento da interface operacional do Portal do Legislativo.

## 5.8 REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE

5.8.1 Acessibilidade a portadores de necessidades especiais;

5.8.2 No acesso público o sistema deverá incorporar conceitos de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, segundo os preceitos do Decreto 5.296 de 02/12/2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 08/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. O novo site, deverá também atender as diretrizes da Cartilha de Usabilidade elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Não poderá apresentar erros conforme disposto no eMAG, versão 3.0, bem como atender todos os pontos obrigatórios de acessibilidade conforme regras estabelecidas pelo WCAG 2.0 Estas avaliações serão validadas pelo software ASES Desktop versão 2016 (ou superior) que está disponível para download no endereço <https://softwarepublico.gov.br/social/ases>.

5.8.3 O site não deverá tão-somente, ser disponibilizado num formato que tem potencial para ser lido por "leitores de tela" (screenreaders) usado por deficientes visuais, este deverá também, possuir ferramenta que

visa a facilitar e agilizar a navegação Ressalte-se, que existem organizações que estabelecem preceitos sobre a acessibilidade, que consideram também limitações ligadas à capacidade do equipamento utilizado para acesso à Internet.

As regras que serão seguidas para o Portal do Legislativo foram baseadas em textos retirados dos seguintes sites:

- ▶ <http://emag.governoeletronico.gov.br/cursoconteudista/desenvolvimento-web/recomendacoes-de-acessibilidade-wcag2.html>
- ▶ <https://softwarepublico.gov.br/social/ases>
- ▶ [www.serpro.gov.br/acessibilidade](http://www.serpro.gov.br/acessibilidade)

5.8.4 Todo o conteúdo do site deverá ser controlado pelo usuário, sem permitir que sejam feitas atualizações de conteúdo ("refresh") de forma automatizada, ou troca de informação sem a interação do usuário;

5.8.5 Independência de navegadores, assegurando que todas as páginas funcionarão nos principais navegadores disponíveis no mercado;

5.8.6 Assegurar que todas as informações veiculadas com cor estejam também disponíveis e sejam compreensíveis sem cor (por exemplo, valores financeiros precedidos por ou delimitados por parênteses quando estiverem negativos). É importante também que a combinação de cores entre o fundo e o primeiro plano seja suficientemente contrastante para poder ser vista por pessoas com cromo deficiências;

5.8.7 Compatibilidade com os "Browsers" mais Utilizados: Web browsers são programas de computador que têm a capacidade de se comunicar com servidores da Internet através do protocolo HTTP. Apesar de haver uma proposta de padronização das linguagens utilizadas na internet para permitir comportamento homogêneo dos diferentes programas desta natureza, existem diferenças de comportamento em razão de inovações ou novos recursos que surgem a cada momento no mercado mundial de softwares. Estas diferenças de comportamento se apresentam, causando falhas como a quebra do layout da página ou na apresentação de recursos de som ou imagem. Assim sendo, a solução de Portal do Legislativo deve garantir de forma continuada, que seus módulos de serviço tenham comportamento homogêneo em diferentes web browsers. Assim, deverá o Portal do Legislativo, está apto inicialmente para ser acessado minimamente pelos seguintes web browsers Microsoft Internet Explores, Mozilla Firefox e Chrome, além de garantir a sua compatibilização com outras versões dos produtos supracitados, que forem lançadas no mercado, ao longo do período contratual.

## 5.9 QUESITOS DE RESPONSABILIDADE

5.9.1 O portal deverá obrigatoriamente atender aos conceitos de design responsivo, tendo em vista o crescimento do mercado de dispositivos móveis, principalmente por conta dos tablets e celulares de tamanhos e resoluções cada vez mais variadas.

5.9.2 Neste novo contexto dos navegadores e várias resoluções, o design responsivo representa uma evolução lógica do design de sites, também conhecido como web design até bem pouco tempo, grande parte dos dispositivos (computadores e notebooks) eram acessados por resoluções e navegadores muito semelhantes.

5.9.3 Funcionalidades que há pouco tempo atendiam os padrões estabelecidos, bem como o domínio do navegador Internet Explorer, assim como contemplar a resolução máxima de 1024-768 pixels não se aplicam mais.

5.9.4 Atualmente, outros navegadores ampliaram sua participação no mercado, inclusive tendo um número muito representativo de usuários, tais como Mozilla Firefix e Google Chrome Contamos ainda hoje com aparelhos de TVs smart com seus navegadores, smartphones.com telas que variam telas de 2ª até 6" os tablets de 5º até 14" (ou até mais e sem contar os próprios computadores, que tem telas de notebook até os iMacs da Apple, colocando a margem de 11 até mais de 36" polegadas.

5.9.5 Todos esses tamanhos de tela e resoluções resultam em mais de 2 mil resoluções diferentes que exigem que os portas de internet atendam a estes quesitos de responsividade. 36. Diante destas observações, torna-se obrigatório que o Portal do Legislativo, não só em sua página principal, mas assim como todos as páginas internas atendam aos requisitos de responsividade

## 5.10 MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES E TREINAMENTO

5.10.1 Prestação de serviços com migração, parametrização, implantação customização e treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

## 5.11 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICA DO CONJUNTO DE SOFTWARE

5.11.1 Ser desenvolvido e 100% operacional e funcional em plataforma de internet WEB - World Wide Web, utilizando protocolo de transferência de hipertexto HTTP- Hypertext Transfer Protocol, na camada

de aplicação segundo o modelo (OSI), sobre uma camada adicional de segurança que utiliza o protocolo (SSL/TLS), padrão (HTTPS), com criptografia mínima de 128 bits;

5.11.2 Prover o controle efetivo do uso do Software, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso considerando sua função e grupo que ele pertença (Perfil), permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas;

5.11.3 Permitir cadastramento de usuários com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão,

5.11.4 Os softwares deverão ser multiusuários, multitarefas e multiplataformas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial.

5.11.5 Propiciar que os diversos setores possam manter e consultar as mesmas tabelas, tornando as de uso comum (uso compartilhado), evitando a duplicidade de tabelas com conteúdo similar em diferentes setores de cada entidade, respeitada as permissões e acessos definidos para cada usuário (Cadastro Único).

5.11.6 Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas. Não deve ser possível apagar uma tabela Mestre sem que seus detalhes estejam apagados ou dependendo das regras de negócio, permitir fazer em cascata as alterações ou deleções.

5.11.7 Utilizar Banco de Dados relacional de alta performance e alta disponibilidade, com gestão transacional de registros, desde que gratuito.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável servidor designado como fiscal de contrato da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, conforme nomeação através de portaria vigente devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para este fim.

6.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

### **7.1.1 DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

7.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.2 Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

7.1.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;

7.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;

7.1.5 Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

7.1.6 Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;

7.1.7 Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

7.1.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.1.10 Cumprir todas as condições e obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 08/2022.

7.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7.1.2 DA CONTRATANTE**

7.1.2.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

7.1.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA.

7.1.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.2.4 Designar um servidor como Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.2.5 Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

7.1.2.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

8.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

8.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

10.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

11.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

11.4 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5 O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

11.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio /RN, aprovado para o **exercício de 2022:**

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	01 .001 - Câmara Municipal - Câmara Municipal de Santo Antônio
Ação:	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Função:	01 - LEGISLATIVA
Sub-Função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0002 - Melhorar as Condições do Poder Legislativo
Natureza da Despesa:	3.3.90.40 - SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Santo Antônio

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.2 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1 No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

15.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

15.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

15.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio /RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio /RN, 09 de fevereiro de 2022.

---

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

---

FRANCISCO JUCELIO MOURA SOUSA  
SÓCIO ADMINISTRADOR